



**MPV 927
00059**

**SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu**

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 927, de 2020)

EMENDA ADITIVA

Inclua onde couber o seguinte artigo à Medida Provisória nº 927 de 22 de março de 2020.

Art. xxx. Fica garantida por um período de 4 meses a transferência de renda mensal no valor de um salário mínimo para os trabalhadores por conta própria, empregados domésticos e demais trabalhadores sem carteira assinada do setor privado, prorrogável, pelo mesmo período e enquanto perdurar a ocorrência do estado de calamidade pública previsto no Decreto Legislativo nº 6 de 2020.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo federal deve dispor sobre a forma de pagamento da transferência de renda de que trata o caput, sendo custeada pelo Tesouro Nacional.

JUSTIFICATIVA

As medidas de isolamento e de quarentena necessárias à contenção da transmissão do vírus da Covid-19 e, conseqüentemente, à redução no número de casos da doença e de mortes resultaram em limitações ao funcionamento normal de atividades produtivas em diversos setores da economia.

A redução do consumo é inevitável, sobretudo aquele de natureza social, ou seja, aquele consumo que é realizado em contato com outras pessoas (lazer de um modo geral, viagens, ida a restaurantes, eventos, shows, shoppings).

Isso impacta diretamente os trabalhadores do setor informal, tais como motoristas de aplicativo, vendedores ambulantes e até mesmo diaristas, que deixam de ser contratadas pelas famílias.



SF/20765.88599-72



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

Segundo a PNAD do IBGE os trabalhadores por conta própria e sem carteira assinada, inclusive trabalhadores domésticos representam 40,8 milhões de pessoas que nesse momento de crise estão completamente desprotegidas, assim divididos: trabalhadores por conta própria (24,6 milhões), trabalhador doméstico sem carteira (4,5 milhões) e demais trabalhadores do setor privado sem carteira (11,7 milhões).

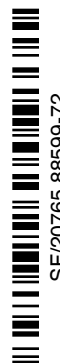
Portanto, propomos que esse contingente possa receber uma transferência de renda do governo federal da ordem de um salário-mínimo por 6 meses, podendo ser prorrogado até o final do período de calamidade pública. Dessa forma estará se repondo uma parte significativa da renda média desses trabalhadores que no conjunto auferem em média R\$ 1,3 mil por mês.

Cabe ressaltar que o financiamento deve ser custeado pelo Tesouro Nacional, a exemplo do que vem adotando diversos países que estão dispendendo recursos expressivos para o enfrentamento da crise, conforme levantamento do Observatório de Política Fiscal do Ibre/FGV : Alemanha; 37% do PIB; Estados Unidos; 6,3% do PIB, mas podendo chegar a 11,3% do PIB; Reino Unido e Espanha as ações alcançam 17% do PIB. No Brasil, até o momento, as medidas anunciadas alcançam cerca de 4% do PIB.

Vale ressaltar que o Decreto Legislativo nº 6/2020 autoriza a União a não cumprir a meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual para 2020. Além disso, os créditos extraordinários para combater os efeitos da crise são excluídos da regra do teto de gastos públicos (Emenda nº 95/2016).

Sala das Sessões

Senadora **KÁTIA ABREU**



SF/20765.88599-72